

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

l^a VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-648

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0004195-91.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito Documento de Origem: IP - 099/2014 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Rogerio Kulkauski**

Data da Audiência: **24/07/2014**

Aos 24 de julho de 2014, na sala de audiências do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Júri de São Carlos, sob a presidência do DR. ANTONIO BENEDITO MORELLO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara, presente o Dr. Gilvan Machado, Promotor de Justiça, bem como o acusado ROGÉRIO KULKAUSKI acompanhado do defensor público Dr. Joemar Rodrigo Freitas, realizou-se a audiência de apresentação de proposta de suspensão do processo. Tendo o Ministério Público proposto a suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95 (fls. 27), o MM. Juiz ouviu o réu e seu defensor, tendo sido aceita a proposta. Assim, o MM. Juiz decidiu: Diante da vontade manifestada pelas partes e verificando que estão preenchidos os requisitos legais, SUSPENDO O PROCESSO pelo prazo de 2 (dois) anos, durante o qual não correrá a prescrição (artigo 89, § 6°, da Lei 9099/95), ficando o acusado em período de prova, sob as seguintes condições: 1) Proibição de freqüentar lugares de duvidosa reputação; 2) Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz e 3) Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. O acusado declarou ciente dessas condições e das causas obrigatórias e facultativas de revogação do benefício (artigo 89, §§, 3º e 4º da Lei 9099/95) e que, em quaisquer destas hipóteses, o processo retomará o seu curso regular, ficando ainda esclarecido que, uma vez cumprido o período de prova, sem incidentes, a sua punibilidade será extinta (artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95). Cópia deste termo é entregue ao réu. Neste ato o réu informa que seu endereço atual é na Rua Candido de Arruda Botelho n°1802 - Pq. Santa Felicia - São Carlos/SP (Telefone: 99371-6782). Finalizando, o MM. Juiz determinou que o processo aguardasse em cartório pelo prazo proposto. O cartório deverá certificar as situações. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. NADA MAIS. Eu, Eliane Cristina Bertuga, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Dr. Defensor:	IVIIVI. JUIZ.	DI. FIOIIIOIOI
	Dr. Defensor:	

MM Inia

Réu: